

O texto desta Lei não substitui o publicado no  
Diário Oficial.

**LEI N.º 9.732, DE 04 DE SETEMBRO DE 1973 (D.O. 10.09.73)**

**ABRE O CRÉDITO ESPECIAL NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 40.000,00, PARA  
O FIM QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente do Fundo de Desenvolvimento do Ceará - F.D.C. - venda de ações,o crédito especial na importância de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), destinado ao I SIMPÓSIO DOS ADVOGADOS DO CEARÁ, a se realizar de 8 a 11 de agosto de 1973,nesta Capital, sob os auspícios da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará.

Art. 2.º - O crédito a que se refere o artigo anterior será pago ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará,mediante simples requerimento dirigido ao Secretário do Planejamento e Coordenação.

Art. 3.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**,em Fortaleza, aos 04 de setembro de 1973.

**CESAR CALS**

**Stênio Rocha Carvalho Lima**

**Lufs Sérgio Gadelha Vieira**